CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 15
SERVIDOR
6048
MAI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Substituto ao Projeto de Lei Nº 134/2016

Autor – Vereador Leo Prates

Ementa – Dispõe sobre a transferência das autorizações cedidas pelo Poder Executivo Municipal entre condutores autônomos e titulares do serviço de Mototáxi do Município do Salvador, e de outras providências.

Relator – VEREADOR HELIO FERREIRA

I – Relatório: O projeto de Lei de autoria do vereador Leo Prates, – Dispõe sobre a transferência das autorizações cedidas pelo Poder Executivo Municipal entre condutores autônomos e titulares do serviço de Mototáxi do Município do Salvador. É uma preposição de grande relevância, pois, segundo o autor, o nobre vereador Leo Prates, a PL em analise cria uma forma de compensação para os dependentes em caso de morte, ou acidentes graves dos proprietários da concessão.

II - Análise do Tema:

A relevância do Projeto de Lei Nº 134/2016 é inquestionável, a mesma atende uma necessidade de compensação justa. A maioria dos profissionais do ramo do serviço de Mototaxi da cidade do salvador são pais de família e, portanto, responsável pela sua manutenção. Nada mais do que justo pensar no futuro das esposas, filhos e agregados que depende exclusivamente desses profissionais que diariamente estão expostos a violência no transito da cidade do Salvador. Os Mototaxistas, representa, no Brasil, um meio de transporte socialmente importante, especialmente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 16
SERVIDOR
6048
MAT.

para a classe trabalhadora que a utiliza para condução e/ou para serviços de mototaxi. Devido ao custo acessível do veículo e das tarifas de serviço, é um serviço que agrega: equipamentos que facilita a aquisição para a profissionalização e contribui para a mobilidade social. Por outro lado, é uma profissão exposta a agravos decorrentes da exposição a acidentes por causas externas e/ou aos agentes físicos, biológicos e psicossociais.

A lei 12.009, de 29 de julho de 2009, que regulamenta a atividade do mototaxista, legisla sobre idade, carteira de habilitação e obrigatoriedade de ser aprovado em curso especializado para o exercício da profissão, e o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) aprovou regras aos cursos obrigatórios para a formação específica desses condutores. Entre outras prerrogativas, esta lei determina o uso de equipamentos de proteção e instalação de equipamentos de segurança nas motos, sendo da competência dos municípios regulamentar e fiscalizar o funcionamento desses serviços.

Entendo que, a legislação contribui para diminuir a precarização do trabalho, afastando-o da clandestinidade, pois as más condições laborais, como os ritmos intensos a que os mototaxistas são submetidos, os expõem ao desgaste e, sobretudo, elevam o risco de se envolverem em acidentes de trânsito, além de originarem distúrbios do sono, fadiga, irritabilidade, sedentarismo, entre outros problemas.

Um estudo realizado no Paraná, Brasil, apontou o cansaço, causado pela sobrecarga, como o principal facilitador do acidente. Esses profissionais se submetem a alternância de turnos e jornadas superiores a 10 horas, situação que pode ocasionar cansaço físico e mental. Quando cansados, há diminuição dos reflexos e da atenção exigida no trânsito.

O trabalho em turnos pode ter efeitos sobre a saúde e incidir sobre a qualidade de vida. Inversões nos turnos de trabalho alteram o ciclo sono-vigília e trazem prejuízos à capacidade funcional. Além disso, trabalhar "sob constante pressão do tempo em um contexto que prima pela antecipação das necessidades dos consumidores.

Portanto pelos perigos diários e riscos propulsionado pela profissão de Mototaxista o Projeto de Lei, como já foi dito é de grande relevância, pois assegura aos familiares destes profissionais uma assistência, caso o condutor, seja vitimado no exercício de suas funções.

III - Conclusão

Após análise do tema, opina o relator por um parecer favorável, pela relevância do Projeto de Lei apresentado

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 17
SERVIDOR
6048
MAT.

Vereador Hélio Ferreira (PC do B)

Relator